

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

Ilha de Caratateua/PA, 15 de maio de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177.2923/2018

PARECER 027/2018-PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

O Processo em análise por esse controle interno, inicialmente se deu por meio do memorando da coordenação administrativa da FUNBOSQUE nº 144/2018-CA, de 28 de março de 2018 (fls.02), referente à necessidade de contratação de empresa de engenharia, com o fulcro precípua de realizar obras imprescindíveis à manutenção dos espaços dessa insigne Fundação, já que pelo decurso do tempo, em razão da ausência de uma ampla reforma nos espaços, a recuperação de áreas da Sede e Unidades Pedagógicas se torna indiscutivelmente necessária para proporcionar aos servidores e discentes segurança no trânsito e permanência nas dependências da Fundação.

Acostado aos autos segue relatório fotográfico (fls.04/20) das áreas degradadas. Considerando as informações prestadas pela coordenação administrativa e verificada a necessidade de realização de reforma de inúmeros espaços da FUNBOSQUE e Unidades Pedagógicas, o processo foi encaminhado ao setor de compras para que verificasse a existência de Pregão vigente alusivo ao objeto supramencionado, conforme despacho em anexo às fls. 60.

O setor de compras, após ampla pesquisa, para verificação da existência de atas de Registros de Preços, constatou que a Ata de Registro de Preços nº 011/2017/TJPA, seria viável e atenderia a contento as necessidades da Fundação no que tange à prestação de serviços de engenharia.

Como meio de viabilizar a contratação avençada, foi em enviado o Ofício nº 199/2018-GP em 17 de abril de 2018, ao Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, acompanhado de planilha com demanda requerida pela FUNBOSQUE (fls.62/70), informando interesse na adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2017/TJPA (fls.61) e em resposta ao referido Ofício, a Assessora da Coordenadoria de Convênios e Contratos encaminhou em 02 de maio de 2018 o Ofício nº 319/2018-CCC/TJPA, informando a impossibilidade de autorizar a adesão, devido a empresa ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI, ter descumprido com obrigações assumidas, respondendo inclusive por processo administrativo para apuração dos fatos (fls.71).

Não obstante a negativa, a gestora da Fundação, encaminhou o Ofício nº 364/2018-GP, solicitando reconsideração de adesão a Ata de Registro de Preços pretendida

“Educando gerações para a sustentabilidade”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

(fls.72/73). De onde em 11 de maio de 2018, recebeu o Ofício nº 359/2018-CCC/TJPA, da Sra. Luciana Machado Silveira Mello, coordenadora de Convênios e Contratos do TJE/PA, declarando sua anuência à adesão a Ata de SRP nº 011/2017 (fls.74).

Diante das elucidações acima expostas, após a autorização do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o setor de compras iniciou a instrução processual para o regular prosseguimento do pleito.

Observou-se que os procedimentos ocorreram dentro das formalidades legais, conforme detalhados no processo, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Os Artigos 31, 70 e 74 da nossa Carta magna de 1988 tratam da competência do Controle Interno na Administração Pública Municipal, surgindo daí a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento, que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do Serviço Público.

O controle interno é indispensável para o atingimento de resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios a toda sociedade.

A modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Verificamos que no Processo em estudo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

O Processo foi devidamente deflagrado pelo TJE/PA e instruído com os seguintes documentos: solicitação de abertura de licitação, designação de pregoeiro e equipe de apoio, análise jurídica da minuta do edital e legalidade do procedimento, parecer do controle interno, publicação do Edital de licitação em jornal de grande circulação, credencial dos participantes, propostas de preços, documentos de habilitação, ata de julgamento das propostas e documentos de habilitação, Termo de Referência, especificações técnicas, e quantitativos estimados, mapa comparativo de preços, Ata de realização do Pregão Eletrônico, em atendimento ao disposto no edital, termo de adjudicação, homologação de Licitação pela autoridade competente e capacidade orçamentária para aquisição dos referidos materiais.

Nesse diapasão o setor de compras, de acordo com o disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 013/TJPA/2017, procedeu à elaboração do Termo de Referência (fls.83/85), especificação técnica, realização de planilha com a relação dos itens de serviços e estimativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

de custos com base no SEDOP-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, de abril de 2018.

Cabendo ressaltar que foi devidamente analisado pela assessoria jurídica da Fundação, o contrato nº 082/2018 pactuado entre a empresa **ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ Nº **04.074.289/0001-44** e a representante legal da **FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE**, **SRA. MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI**, de onde restou configurada a conformidade do mesmo, de acordo com o preceituado no art. 4º, XVI, XXI, XXII da Lei nº 10.520/2002 e art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

Mister informar que deverão ser observadas as regras dispostas no **Decreto nº 7.892/13**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Acórdão do TCU nº 1.090/2017**, que se pronunciou acerca da necessidade de elaboração de Termo de Referência, quando da adesão a atas de registro de preços.

Consta em anexo ao Processo: CND CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CPN SRFB/PGFN, CND DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CND SEGEF-PMA (fls.228/235).

Constatou-se a existência de previsão orçamentária para realização das despesas previstas, conforme parecer emitido em 15 de maio de 2018, pelo setor de planejamento da Fundação (fls.336) e em observância ao Relatório de Proposta Setorial- exercício 2018 (fls.337), no **valor de R\$ 798.238,11 (Setecentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e oito reais e onze centavos)**.

A assessoria jurídica da Fundação analisou o processo em epígrafe, emitindo parecer jurídico acerca da conformidade legal dos atos praticados pelos setores da Fundação, **PARECER Nº 139/2018-ASJUR** (fls.338/342).

Ressalto que o extrato de contrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8666/1993.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

Nesta toada, conforme estatuído pelo art.67 da Lei n ° 8666/1993, a Gestora da Fundação nomeou por meio da Portaria n° 249-GP de 24 de maio de 2018, fiscal de contrato (fls.343).

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo à Presidente da FUNBOSQUE, para análise e providências cabíveis, quanto às ressalvas supramencionadas.

É o parecer dessa assessoria de controle interno.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE